REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ariquemes - CMEL, instituído pela Lei 2.137 de 26 de março de 2018, se integrará ao Sistema Nacional de Esporte e Lazer encarregando-se de integrar, estimular, elaborar e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal relacionadas às políticas públicas sobre esporte e lazer, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

§ 1º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Esporte e Lazer, o CMEL por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNELIS, e o Conselho Estadual de Esporte e Lazer, permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

§ 2º - O CMEL deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das suas ações.

CAPITÚLO II

Das Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, de caráter permanente, normativo, consultivo, orientador, propositivo, fiscalizador, deliberativo, controlador, gestor e formulador das Políticas Públicas de Esporte e Lazer, de assessoramento ao Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Ariquemes para as atividades

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

físicas, esporte e lazer, tem por objetivo consubstanciar a participação da sociedade civil organizada na proposição, orientação e promoção da política geral de Esportes e Lazer a ser adotada pelo Município de Ariquemes e tem além de outras que lhe forem oficialmente atribuídas, as seguintes atribuições:

I – instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Esporte e Lazer, desenvolvendo estudos, debates, pesquisas e projetos, assim como contribuir com os órgãos municipais no planejamento das ações que digam respeito ao esporte e lazer no Município de Ariquemes;

II – apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para o esporte e o lazer, e o planejamento das aplicações financeiras do FUMEL;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de esporte e lazer, promovendo as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMEL, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMEL, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes e de lazer do Município;

VI – receber e apreciar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade, bem como apreciar os pareceres e informações pertinentes à sua competência, que lhe sejam apresentados;

VII – promover o intercâmbio e a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, estaduais, municipais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do CMEL;

VIII – contribuir com o órgão municipal de esporte e lazer, na captação de recursos através da legislação de incentivo ao esporte;

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

IX – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizando e orientando sua execução;

X – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

XI – contribuir com as associações esportivas, principalmente aquelas que possam representar a imagem do município quanto às suas tradições e vocações esportivas;

XII – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XIII – propor e incentivar projetos esportivos e de lazer, bem como fomentar a criação de entidades locais de esporte e lazer;

XIV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas e de lazer, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva de lazer no Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XV – articular o fórum permanente de segmentos esportivos de esportes e lazer de Ariquemes;

XVI – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

Conselho Municipal de Esporte e Lazer

XVII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte e de lazer;

XVIII – incentivar escolas de aprendizagem esportiva, principalmente em modalidades que expressam as vocações esportivas do Município;

XIX – fiscalizar as condições de uso e de trabalho nos espaços esportivos e de lazer do Município;

XX – apoiar, através de programas especiais, os talentos esportivos surgidos, de forma que eles tenham condições de desenvolvimento atlético;

XXI – opinar, apoiar e regulamentar as práticas esportivas e de lazer das pessoas com necessidades especiais, crianças e adolescentes e programas esportivos para a terceira idade;

XXII – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos do Município na infraestrutura esportiva municipal, de acordo com os objetivos

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

formulados no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XXIII – contribuir para a melhoria das representações esportivas do Município nas competições estaduais e nacionais;

XXIV – propiciar que os programas e eventos esportivos e de lazer façam parte dos calendários e programações esportivas/ turísticas do município;

XXV – orientar, regulamentar, cadastrar e deliberar sobre as instituições esportivas e de lazer existentes no Município quanto aos projetos financiados com recursos do FUMEL, bem como expedir analise e pareceres a respeito dos programas e projetos;

XXVI – deliberar, regulamentar e organizar a Conferencia Municipal do Esporte e Lazer, elegendo seus delegados;

XXVII – expedir atos normativos, bem assim propor a criação de normas que favoreçam o desenvolvimento esportivo e de lazer no Município;

XXVIII – incentivar, através do esporte escolar, o esporte educacional no ensino fundamental e médio, visando a formação para a cidadania;

XXIX – expedir parecer sobre os investimentos públicos relativos a construções de todos os espaços esportivos, seja o esporte formal ou não, e os destinados a práticas populares de lazer, os quais devem atender as vocações esportivas e culturais das pessoas do Município;

Conselho Municipal de Esporte e Lazer

XXX - Participar da elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano Municipal de Esportes e Lazer, que direciona a política geral de Esportes e Lazer adotada pelo Município.

XXXI – elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

XXXII – outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – É de responsabilidade deste CMEL a convocação da Sociedade Civil para a organização e efetivação dos Fóruns dos respectivos segmentos que comporão este conselho.

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é constituído por membros indicados pelo Poder executivo e pela Sociedade Civil, assim distribuído:

Representantes do Poder Executivo

I – Representantes do Poder Executivo, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou órgão equivalente;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Núcleo de Engenharia;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CMEL
Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Representantes da Sociedade Civil

II - Representantes da Sociedade Civil que serão eleitos em fórum próprio, nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, tais como:

a) Fórum dos Esportes de quadra;

b) Fórum dos Esportes Radicais;

c) Esportes dos Esportes Aquáticos;

d) Fórum do Ciclismo;

e) Fórum do Atletismo;

f) Fórum do Futebol;

g) Fórum dos Esportes de Lutas.

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

§ 1° - Havendo demanda para a abertura de um novo Fórum será permitida a inscrição e abertura de uma nova cadeira no Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ariquemes.

§ 2° - Caso não haja interesse de qualquer segmento esportivo, este CMEL não será prejudicado nos andamentos e suas competências.

§ 3° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4° - Para cada titular do CMEL haverá um suplente, o qual deverá assumir a cadeira de seu respectivo titular, sempre conforme determinar o Regimento Interno, nomeando-se novo suplente para que ambos completem o mandato.

Art. 4º O CMEL fica assim organizado:

I – Plenária;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV - 1º Secretario;

V - 2º Secretario;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado, um suplente que o substituirá no caso de sua ausência, não tendo direito a voto estando presente o respectivo titular.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e social.

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

§ 3º - É responsabilidade do titular da cadeira convocar o seu suplente sempre que for necessário, justificando sempre à presidência.

§ 3º - Perderá o Mandato o Conselheiro titular que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, sem convocar o seu suplente e justificar sua ausência.

I – Em caso de perda de mandato, o presidente nomeará o suplente e solicitará sua substituição junto ao segmento ou secretaria representada.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão objeto de calendário anual aprovado em Plenário e as reuniões extraordinárias serão convocadas por meios inequívocos (ofício, e-mail, telefone ou rede social).

§ 5º - Em caso de vacância, caberá à entidade respectiva, de forma facultativa, a indicação do substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem eleitos entre seus pares dentre os Conselheiros efetivos.

Atribuições dos Membros do Conselho

Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Seção I

Da Presidência

Art. 5º São atribuições do Presidente do CMEL:

I – Acatar todas as decisões da plenária.

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las, observadas as disposições deste Regimento Interno;

III – organizar a pauta de cada reunião;

IV – aprovar a inclusão de assuntos fora de pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

V – conceder vista dos autos constantes da pauta, atendendo à solicitação de Conselheiro;

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

VI – julgar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta;

VII – convidar para reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse do CMEL;

VIII – deliberar "*ad referendum*" do Colegiado, em casos de urgência, ou em situações de relevante interesse ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

IX – indicar relator, dentre os membros do CMEL, para emitir pareceres sobre matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

X – assinar documentos e deliberações do CMEL;

XI – solicitar auxílio humano e material junto ao Poder Público Municipal para suprir as necessidades do CMEL;

XII – organizar a formação de grupos especiais de trabalho;

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XIV – representar o CMEL quando se fizer necessário ou designar representante;

XV - designar um Secretário para ajudá-lo na gestão administrativa do CMEL.

§ 1º - O Presidente do CMEL não terá direito a voto nominal, somente proverá em desempate, se necessário.

§ 2º - Nos seus impedimentos ou em caso de afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

I – A presidência poderá solicitar de forma oficial ou não, o assessoramento da Diretoria Executiva da Casa dos Conselhos afim de, emitir edital de convocação, encaminhamento de ofícios, publicações, entre outros.

Seção II

Dos Secretários

Art. 6º Aos 1º e 2º Secretários compete:

I – substituir o Presidente como consta no Art. 7º, § Ú;

II - comunicar os membros de todas as reuniões e assuntos deste CMEL;

III - secretariar e registrar as reuniões do conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

IV - encaminhar todos os registros para arquivamento, publicação e outras competências da Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos;

V - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;

VI - praticar os demais atos necessários ao Cumprimento dos objetivos do Conselho.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

I – participar das reuniões com direito a voz, discutir, votar e ser votado;

II – requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos apresentados ao Conselho;

III – solicitar de imediato a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar conveniente;

IV – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

V – coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;

VI – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

VII – representar oficialmente o CMEL quando designado pelo Presidente;

VIII – manter conduta ética compatível com as atividades que lhe foram atribuídas pelo CMEL;

IX – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia ao Secretário;

X – fazer parte da Comissão Especial do FUMEL, de caráter permanente, prevista no artigo 15 deste Regimento Interno, se designado pelo Presidente do CMEL;

XI – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência simultânea do Presidente e Vice-presidente, presidirá as reuniões do CMEL o Secretário.

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante convocação de seu Presidente, deverá reunir-se:

I – ordinariamente uma vez por mês;

II – extraordinariamente sempre que necessário, em se tratando de assunto urgente e de interesse relevante;

§ 1º - A plenária é soberana em suas decisões.

§ 2º - Para convocação de reunião extraordinária por qualquer outro membro, é necessário requerimento com antecedência mínima de 72 horas, com maioria simples de assinatura dos membros com direito a voto ao presidente do CMEL, no qual deverá ser atendido imediatamente.

Art. 9º O calendário das reuniões ordinárias será confeccionado pela secretaria executiva da Casa dos Conselhos após a deliberação da plenária e encaminhado aos fóruns e secretarias.

Art. 10 É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, encaminhando-as ao presidente do CMEL com antecedência mínima de três dias úteis à data da reunião, para análise e inclusão em pauta.

Art. 11 O direito de voto será exercido pelos titulares do CMEL ou, em caso de ausência, pelos suplentes respectivos.

§ 1º – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja requerido pelo autor naquele momento.

§ 2º – Qualquer membro do CMEL que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante em pauta, poderá pedir adiamento de tal votação, desde que haja concordância da maioria dos membros presentes.

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

§ 3º – A matéria retirada da pauta de acordo com o § 2º deste artigo será incluída na pauta da reunião ordinária seguinte, quando será obrigatoriamente votada.

§ 4º – Poderão ser convidados e autorizados pelo Presidente do Conselho, a participar dos debates sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 12 Os trabalhos das reuniões do CMEL obedecerão à seguinte sequência:

I – em primeira convocação, verificação de quórum, com a presença de titulares ou suplentes, de no mínimo 50% do total dos Conselheiros titulares e, com qualquer número de Conselheiros presentes, meia hora após;

II – leitura da ata da reunião anterior, retificações e aprovação;

III – apresentação das matérias constantes na pauta do dia;

IV – discussão pelo Plenário;

V – votação das matérias;

CMEL
Conselho Municipal de Esporte e Lazer

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 13 Das reuniões do CMEL serão lavradas atas, que informarão:

I- o local e a data de sua realização;

II- nome dos membros presentes e a falta do representante do segmento ou secretaria;

III- pauta do edital de convocação;

IV- resumo dos assuntos apresentados e debates;

V- decisões tomadas.

Art. 14 As atas serão digitadas e após a sua aprovação em reunião, assinadas pelo presidente, secretário e demais conselheiros presente no dia da reunião, sendo informada a página do Livro de Presença e encaminhada para a publicação.

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 15 Fica criada a Comissão Especial do FUMEL, de caráter permanente, encarregada de propor a instituição do Fundo Municipal Esporte e Lazer, que constituído com base em verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo PMEL – Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Esporte e Lazer.

Art. 16 A Comissão Especial do FUMEL, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente do CMEL e por três de seus Conselheiros, escolhidos pela plenária.

Art. 17 As despesas com as reuniões do CMEL, bem como com eventuais viagens dos Conselheiros para tratar de assuntos de interesse do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, correrão à conta do FUMEL, mediante prévia aprovação do seu Presidente.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, "*ad referendum"* do Plenário.

Ariquemes,..... de..... de 2019.

Lucas Henrique da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ariquemes

CASA DOS CONSELHOS
Av. Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional telefone 3536-8258
casadosconselhosariquemes@gmail.com